



**DECRETO Nº 2.253/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011.**

**Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA.**

O Prefeito do Município de Arapiraca/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a discussão e aprovação pelo Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA**, do seu Regimento Interno, Anexo, em sessão do dia 28/06/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca, na forma do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, em 06 de julho de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

*Severino Lúcio*  
Superintendente da SMTT de Arapiraca

O Presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de julho de 2011

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Departamento Administrativo



## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.253/2011

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca/AL, órgão do Poder Público, de participação comunitária e social reger-se-á pelo Decreto nº 2.252/2011, de março de 2011, e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede provisória as dependências da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao trânsito e aos transportes públicos.

§ 1º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT deverá manifestar-se, previamente, em questões de planejamento geral, tais como:

I - Planos de Circulação, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público, individual e coletivo;

II - diretrizes gerais para a formulação de políticas de trânsito e transportes urbanos;

III - estudos tarifários, composição das tarifas e alterações de custos dos serviços de transporte;

IV – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os estudos técnicos e pesquisas relacionados aos trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade; primando pela melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

V - planos de alteração do sistema viário.

§ 2º Compete ainda ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo de competência superior, sobre:

I - critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;

II - critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos coletivos, inclusive com a promoção de censo de passageiros, quando necessário;



III - atos da Administração Pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e trajetos de linhas;

IV - cumprimento dos critérios de outorga de permissão, cassação ou modificação de permissões para exploração dos serviços de transportes públicos, individual e coletivo;

V - quaisquer outros assuntos afins ao trânsito e ao sistema de transportes urbanos, apresentados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT.

§ 3º Fica assegurado ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT o direito de fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais.

§ 4º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, por deliberação de plenário, poderá convocar a Equipe de Fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca - SMTT para realizar diligências oficiais nas garagens, terminais de linha, pontos de táxi, pontos de moto táxi, itinerários do sistema de transportes da cidade, bem como qualquer outro local em que devam ser observadas questões relativas ao transporte e ao trânsito.

§ 5º Os fiscais designados para as atividades, deverão ser orientados a darem condições aos conselheiros para que verifiquem todos os itens ou questões que motivaram a diligência oficial.

§ 6º A equipe de fiscalização deverá ser comunicada da decisão do Conselho, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da atividade.

§ 7º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca - SMTT emitirá uma credencial assinada pelo seu Diretor Superintendente, que identificará os membros do Conselho, que farão parte das diligências.

§ 8º Os processos de solicitação de credencial dos membros do CMTT deverão ser apreciados em regime de urgência.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca - CMTT será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;

a) o Superintendente da SMTT;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana, 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57311-180

CNPJ: 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- h) o Procurador Geral do Município.

II – 03 (três) representantes dos operadores do serviço de transportes e outros:

- a) 01 (um) representante eleito pela classe dos transportes coletivos;
- b) 01 (um) representante do sindicato dos permissionários do serviço convencional de táxi;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Arapiraca;

III – 04 (quatro) representantes da população:

- a) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca- FACOMAR;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Arapiraca-CDL;
- c) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável- FDLIS e;
- d) 01 (um) representante da OAB-ARAPIRACA/AL.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT.

§ 2º Os representantes dos demais setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do CMTT serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto do § 6º deste artigo.

§ 6º Poderá ainda o conselheiro perder a representatividade quando na prática de ato desabonador, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, cujo quórum será de 2/3 do Pleno, por deliberação da maioria simples dos presentes.

§ 7º Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no dispositivo do § 6º ou a entidade não se manifestar no prazo desse parágrafo, o Plenário do Conselho enviará comunicação formal a entidade para comparecer em plenário justificando-se sobre a ausência, logo após o Plenário deliberará sobre a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a consequente alteração na lei.



## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT constituir-se-á dos seguintes fóruns que funcionarão normalmente.

I - Plenário

II – Câmaras Temáticas

a) Executiva Permanente;

b) Especiais.

§ 1º O quórum para início das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), computados os representantes das entidades formalmente cadastradas, conforme determina este Regimento.

§ 2º Caso não haja quórum, após 30 (trinta) minutos transcorridos da hora marcada para o início, a reunião poderá ser realizada com qualquer quórum.

§ 3º Para as reuniões deliberativas, deverá ser respeitado o quórum do § 1º.

Art. 5º A Câmara Temática Executiva Permanente será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral do Conselho, pelo Assessor de Comunicação e pelos demais conselheiros, que comporão o pleno do CMTT.

§ 1º Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral do Conselho e Assessor de Comunicação serão escolhidos em reunião ordinária de instalação do Pleno, escolhidos pelos membros presentes, mediante eleição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 2º O processo eleitoral para os cargos acima, iniciar-se-á 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 3º Na vacância da presidência assume o vice-presidente, o secretário assume a vice-presidência e o suplente assume o cargo de Secretário.

Art. 6º As Câmaras Temáticas Especiais são um instrumento do Plenário escolhido por maioria simples, de caráter consultivo e serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros. Cada Câmara Temática Especial deverá ter um relator, que submeterá ao Plenário os resultados do trabalho da mesma.

## CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

### Seção I

#### Da Natureza, Competência e Composição

Art. 7º As Câmaras Temáticas serão criadas através de votação em Plenário do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, e, instituídas por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados ao trânsito, transportes, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins.



Art. 8º Deverá conter nas resoluções que instituem as Câmaras Temáticas:

- I – espécie de Câmara Temática;
- II – nome da Câmara Temática;
- III – os seus objetivos e as suas atribuições;
- IV – a composição de cada Câmara Temática, especificando:
  - a) – o número de seus membros;
  - b) – os nomes dos seus membros ou os órgãos ou entidades que os indicarão;
- V – o prazo em que o Parecer, Manifestação ou Estudo da Câmara Temática deverá ser apresentado ao CMTT, podendo em razão da complexidade da matéria ou de condições específicas, determinar a apresentação de informes periódicos, hipóteses em que deverá ser fixada a periodicidade;
- VI – demais condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma.

Art. 9º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do CMTT, ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

Art. 10. As Câmaras Temáticas serão formadas por iniciativa do Plenário do CMTT para debater, examinar e formar opinião sobre matéria, assunto ou processos designados pelo CMTT.

Art. 11. As Câmaras Temáticas serão Executiva Permanente e Especiais.

- I - Entende-se por Câmara Temática Executiva Permanente – CTEP, aquela que necessita de estudos técnicos constantes;
- II - Entende-se por Câmaras Temáticas Especiais – CTE, aquelas que os estudos técnicos são voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas Especiais – CTE terão atribuições específicas, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destina, com a apresentação de Parecer, Manifestação ou Estudo, realizada pelos seus membros e apresentado ao CMTT, limitadas ao prazo de 90 (noventa) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado e autorizado pelo pleno.

Art. 12. Cada Câmara Temática será composta de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros do CMTT, efetivos e/ou suplentes, sendo:

- I- 01 (um) Coordenador e os restantes Membros Titulares.

Parágrafo único. Poderá exceder o número de 05 (cinco) membros, em casos excepcionais, desde que aprovado pelo Plenário do CMTT.

Art. 13. Cada Câmara Temática terá um dos seus membros do CMTT eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMTT.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito pelos membros da Câmara Temática, o qual possuirá um mandato no prazo do § 1º, do art. 11.  
Centro Administrativo Antônio Rocha - rua Samaritana, 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57311-180  
CNPJ: 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br



Art. 14. Compete ainda ao Coordenador da Câmara Temática:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara Temática, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara Temática;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente e à Ordem do Dia;
- VI - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- VII - encaminhar a conclusão dos estudos técnicos e anunciar seus resultados;
- VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara Temática;
- IX - designar dentre os integrantes da Câmara Temática um membro para secretariar os trabalhos;
- X - fixar o prazo para a apresentação do Parecer, Manifestação, Estudo ou Informe periódico, pelo Relator designado;
- XI - emitir convites para o comparecimento às reuniões da Câmara Temática;
- XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara Temática.

Art. 15. O Coordenador da Câmara Temática poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas sessões do CMTT.

Art. 16. Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades da Câmara Temática, deverá ser comunicado, imediatamente após votação e autorização do Conselho, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca - SMTT, a fim de que este viabilize a tempo os recursos necessários aos membros.

## Seção II Das Sessões

Art. 17. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Coordenador.

Art. 18. Para as sessões ordinárias, em virtude de serem previamente estabelecidas, por meio de um calendário, não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros das Câmaras Temáticas, salvo na hipótese da sua não realização.

Art. 19. Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da Última Sessão, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 20. De acordo com a necessidade de estudos e assuntos a serem submetidos à apreciação da Câmara Temática, a critério do seu Coordenador, será realizada reunião extraordinária.



Art. 21. As sessões terão a duração máxima de duas horas, salvo requerimento do Coordenador da Câmara Temática, onde poderão ser prorrogadas por mais trinta minutos.

Art. 22. As deliberações das sessões serão presididas pelo Coordenador da Câmara Temática.

Art. 23. As sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas, por aprovação do Coordenador da Câmara Temática ou pela maioria simples dos seus membros.

### Seção III Dos Trabalhos

Art. 24. A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

- I - abertura da Sessão pelo Coordenador;
- II - apresentação da ordem do dia;
- III - apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia;
- IV - distribuição dos processos aos relatores para a devida manifestação, a fim de serem apreciados nas reuniões subsequentes;
- V - a apresentação de propostas, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições da Câmara Temática, não incluídos previamente na pauta do dia para apreciação.

§ 1º O prazo para entrada de solicitação de inclusão de assunto na pauta deverá ser feita em até cinco (5) dias úteis antes da realização da sessão, através de documento formal.

§2º Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

### Seção IV Dos Processos e Dos Estudos Técnicos

Art. 25. Os exames dos processos ou estudos técnicos, pelas Câmaras Temáticas, nas reuniões dar-se-ão observada à ordem cronológica de entrada no Órgão.

Parágrafo único. Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas, o Coordenador ou a maioria simples dos membros da Câmara Temática poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos ou estudos, em desatenção à regra ditada pelo "caput" deste artigo.

Art. 26. Os processos ou estudos técnicos de competência da Câmara Temática serão recebidos e protocolados pelo Coordenador da Câmara Temática, sendo distribuídos pelo sistema sequencial e equitativo.

Art. 27. A fim de melhor instruir os processos ou estudos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.



## Seção V Do Julgamento

Art. 28. A manifestação do Relator nos processos ou nos estudos técnicos deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a sua conclusão.

Art. 29. Após a leitura da manifestação pelo Relator abre-se o período de debate entre os membros da Câmara Temática, mediado pelo Coordenador, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo as manifestações dos demais membros.

Art. 30. Qualquer membro da Câmara Temática, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo ou estudo técnico logo após a manifestação do relator, sendo que cada membro terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação e devolução do processo ou estudo técnico.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais membros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subsequentes.

§ 2º Quando houver mais de um pedido de vista o prazo será comum e o processo ou estudo permanecerá a disposição dos membros na Câmara Temática.

§ 3º O membro poderá reformular a sua manifestação, total ou parcialmente, antes do Coordenador proclamar o resultado final do processo ou estudo técnico.

Art. 31. O Coordenador ficará responsável pela redação do relatório final dos processos ou estudos técnicos realizados, o qual deverá ser assinado pelos membros da Câmara Temática, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMTT.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador disponibilizar em meio eletrônico e/ou digitalizado processos e estudos técnicos da Câmara Temática, com antecedência de 05 (cinco) dias antes da sessão do CMTT

## Seção VI Da Eleição Das Câmaras Temáticas Especiais

Art. 32. Todos os membros do Conselho poderão votar e ser votados.

Art. 33. O procedimento será de registro individual de nomes.

Art. 34. Na indicação de nomes individualmente o plenário deverá votar, sendo eleitos os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade no Conselho e/ou de maior idade.



Art. 35. O processo eleitoral, iniciar-se-á, imediatamente, após a criação das Câmaras Temáticas Especiais e obedecerá as seguintes etapas:

- I - Abertura do processo;
- II - Inscrição de nomes;
- III - Impugnações, esclarecimentos;
- IV – Eleição.

Parágrafo único. A posse ocorrerá sempre na 1ª Sessão Ordinária após a eleição.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 37. As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, não necessitando de convocação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

Art. 38. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e expressas nos respectivos processos e consignadas em ata.

§ 1º O presidente somente votará nos casos em que houver empate.

§ 2º É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.

Art. 39. As resoluções do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT serão consignadas em ata e deverão ser publicadas em jornal de grande circulação do Município.

Art. 40. Os trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - discussão e aprovação da pauta para a reunião seguinte;
- V - deliberação e encaminhamento das matérias pautadas.

Parágrafo único. Em qualquer momento da reunião, o Plenário do Conselho poderá votar a alteração da pauta.



Art. 41. O CMTT disporá de espaço físico e estrutura administrativa para assessorar os membros do Conselho na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao trânsito e transporte público.

Art. 42. Os conselheiros terão direito a pedir vistas dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser aprovada vistas a mais de um Conselheiro, o CMTT providenciará imediatamente tantas cópias quantas necessárias, do expediente a ser objeto de vistas.

## CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 43. Aos membros do Conselho compete:

- I - participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - requerer votações de processos em regime de urgência;
- III - propor a criação de Câmaras Temáticas Especiais para estudo de matérias;
- IV - deliberar sobre os pareceres dos processos;
- V - propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;
- VI - votar e ser votado como membro da Diretoria Executiva, ressalvado o cargo de Presidente que será exercido pelo Superintendente da SMTT;
- VII - pedir vistas dos processos;
- VIII - integrar as Câmaras Temáticas Especiais;
- IX - exercer, em pleno direito, suas atribuições de conselheiro.

Art. 44. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar as reuniões extraordinárias;
- II - coordenar as reuniões, garantindo a palavra dos inscitos e mantendo a ordem dos trabalhos;
- III - representar o Conselho, quando o mesmo for convocado por outras instâncias municipais ou da sociedade civil;
- IV - receber e enviar correspondências do Conselho;
- V - assegurar o encaminhamento das resoluções do Conselho;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 45. Ao Vice-Presidente(a) do Conselho compete substituir o Presidente na sua ausência ou quando for indicado pelo mesmo.

Art. 46. O Secretário Geral do Conselho compete:

- I - preparar as reuniões em comum acordo com o Presidente;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - enviar e organizar as correspondências do conselho;
- IV - distribuir os processos e monitorar os prazos dos mesmos;
- V - exercer outras atividades que lhe forem designadas.



Art. 47. Ao Assessor de Comunicação compete:

- I - assessorar o Presidente do Conselho nos seus contatos, audiências e entrevistas com os órgãos de comunicação social;
- II - informar à opinião pública sobre as atividades do Conselho;
- III - elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;
- IV - coligir críticas, sugestões e solicitações referentes às atividades do Conselho ou da SMTT, levando-as ao conhecimento do Presidente;
- V - exercer outras atividades afins ou correlatas.

## CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS E PARECERES

Art. 48. Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT deverão ser registrados em livro de controle e encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.

Art. 49. O relator deverá apresentar seu parecer em modelo padronizado que, após a deliberação pelo plenário, deverá receber a assinatura dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 50. Os processos já apreciados pelo Conselho não poderão ser rediscutidos, cabendo à parte interessada encaminhar um recurso ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Conselho deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Somente o representante da entidade terá direito a voz quando solicitado.

Art. 52. O conselho deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Câmaras Temáticas Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

Art. 53. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, por maioria simples, com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do pleno, sendo que a consolidação das alterações será feita através do Poder Executivo, após a publicação em jornal de grande circulação do Município.



Art. 54. As atas e as decisões do CMTT, deverão ser publicadas no site [www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br), na página da SMTT.

Art. 55. As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CMTT.

Art. 56. O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.